



LEI Nº. 1417/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DO DIA DA
FEIRA LIVRE DE UBAJARA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica estabelecido que a feira livre municipal, ora realizada na manhã de domingo, passará a acontecer aos sábados, das 6h às 14h.

§ 1º - A feira livre, ora definida, será realizada aos sábados, das 6h às 14h, após vigência de Decreto de Isolamento Social e/ou de abertura plena do comércio, de autoria do Poder Executivo Municipal, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º - A Administração Municipal, antecipando o reinício da feira livre em Ubaíara, fará ampla divulgação do fato nos meios de comunicação local, bem como em sítios eletrônicos de sua responsabilidade e de parceiros do Poder Público, como os Sindicatos, Associações e CDL.

§ 3º - Fica a critério dos proprietários o funcionamento de seus estabelecimentos comerciais aos domingos, após a vigência de Decreto de Isolamento Social e/ou de abertura plena do comércio, de autoria do poder Executivo Municipal, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, em 29 de Dezembro de 2020.


Renê de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal